contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 5 de Dezembro de 1.960.

a) Pedro Tassinari Filho - Prefeito Municipal.

Eu Jaime Bordi, Escriturario da Receita e Despesa, nesta data registrei.

Pedro Tamiani Fº

Lei 404/60

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, imovel para a construção do Forum, e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, decreta, e eu, Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal, sanciono - promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, autorizada a alienar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação, o imovel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos têrmos do decreto estadual nº 12.762 de 18 de Junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27167, de 4 de Janeiro de 1.957, nele construir predio para servir de Forum a saber:

"Um terreno de forma retangular, me-

dindo quarenta e oito metros (48) para a Avenida 5, de frente, por (32) trinta e dois metros de fundo, com a area total de mil quinhentos e trinta e seis metros quadrados (1.536), confrontando do lado direito de quem da Avenida 5, olha para o terreno com terrenos da Prefeitura e do lado esquerdo da mesma Avenida 5, com terrenos da Prefeitura, como tambem os fundos divisam com terrenos da referida Prefeitura, cuja área está localizada entre as Ruas 4 e 6 Praça "Cel Francisco Orlando" desta cidade".

Artigo 2º Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará clausula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de (5) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Unico - na referida escritura - constará, ainda, clausula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imovel doado, abrigando-se a desapropriá-lo e doa-lo novamente ao Instituto de Previdencia do Estado se êle, a qualquer titulo, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela Autarquia.

Artigo 3º A doação é irrevogavel executada a hipotese que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º Após realisada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do predio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Unico: poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato á firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdencia do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º A construção do predio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porem, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos orçamentarios, especificações, clausulas, planos e consoricios contratuais a que se refere o Decreto nº 27167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Orlândia, 17 de Dezembro de 1.960.

a) Pedro Tassinari Filho- Prefeito Municipal.

Eu Jaime Bordi, Escriturario da Receita e Despesa, nesta data registrei.

Pedro Tassinari Fil

Lei nº 405/60

Que desincorpora e incorpora o imovel abaixo descrito, de uma classe passando para outra classe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, decreta, e eu, Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica, pela presente lei, desincorporado da classe de bens públicos e incorporado para a classe de bens patrimoniais, "Um terreno de forma retangular, medindo 48 m. qua-